**PROJETO DE LEI Nº 69/2010**

 Autoria: Anízio Tavares da Silva

“Institui o Programa de Assistência Técnica Pública e Gratuita para projeto, construção, reforma e regularização predial de habilitação de interesse social no Município de Santa Barbara d’Oeste dá outras providências”

O Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 63, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, o Programa de Assistência Técnica e Gratuita para projeto, construção, reforma e regularização predial de habilitação de interesse social.

**§ Único** – O programa será voltado e assegurado às famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, nos termos da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2.008.

**Artigo 2º** - Fica o Município de Santa Bárbara d’Oeste autorizado a firmar convênio com o Governo Federal visando o repasse de recursos para a implementação do Programa, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2.008, bem como com o Governo do Estado, através das Leis Estaduais nºs. 12.801, de 15 de janeiro de 2.008, e 13.895, de 22 de dezembro de 2.009, para idênticos propósitos.

**Artigo 3º** - O Município de Santa Bárbara d’Oeste fica autorizado a firmar convênios ou termos de parceria, inclusive com previsão de contrapartidas, com as entidades representativas das categorias profissionais de engenharia, arquitetura, instituições de ensino, pesquisa e afins, interessadas em participar do Programa de Assistência Técnica Pública e Gratuita na realização de projeto, construção, reforma e regularização predial de habilitação de interesse social no município.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto, os critérios de seleção dos beneficiados pelos serviços de assistência técnica gratuita, os valores a serem repassados aos profissionais credenciados, a forma de atendimento e prestação de serviços.

**Artigo 5º** - A seleção dos beneficiários dos serviços de assistência técnica gratuita, a aprovação dos valores a serem repassados aos profissionais credenciados e a forma do atendimento e da prestação do serviço serão levados à apreciação do Conselho Municipal de Habitação.

**Artigo 6º** - Caberá às entidades conveniadas selecionar e indicar os profissionais liberais interessados em participar do programa, assegurando ampla participação.

**Artigo 7º** - Os recursos financeiros repassados pelo Governo Federal, através da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2.008, e pelo Governo do Estado de São Paulo, através das Leis Estaduais nºs. 12.801, de 15 de janeiro de 2.008, e 13.895, de 22 de dezembro de 2.009, serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação do Município de Santa Bárbara d’Oeste.

**Artigo 8º** - Os recursos repassados ao Fundo Municipal de Habitação do Município de Santa Bárbara d’Oeste, de acordo com o disposto no Artigo 7º desta Lei, referente ao custeio da assistência técnica pública gratuita, serão obrigatoriamente destinados ao pagamento dos honorários dos profissionais conveniados.

**Artigo 9º** - Aplicam-se os benefícios desta Lei aos convênios firmados por intermédio de outros programas ou projetos visando moradias para pessoas de baixa renda instituídas no Município.

**Artigo 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves” Santa Bárbara d’Oeste, 11 de junho de 2.010.

Anízio Tavares da Silva

Presidente

**J U S T I F I C A T I V A**

A Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2.008, destina recursos e define critérios para o Programa de Assistência Técnica Pública e Gratuita para projeto, construção, reforma e regularização predial de habitação de interesse social.

Para isso, o Município de Santa Bárbara d’Oeste necessita de Lei específica que autorize o Convênio com os Governos Estadual e Federal e também com entidades de profissionais nas áreas de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo.

Com esta Lei o município terá repasse de recursos do Governo Federal e Estadual para esse fim.

Portanto, por motivo de igualdade é que propomos tal mecanismo por ser questão de justiça.

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da referida propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves” Santa Bárbara d’Oeste, 11 de junho de 2.010.

Anízio Tavares da Silva

Presidente